AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.615.175 - SP (2019/0332464-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	JEFERSON ALVES TOLEDO
AGRAVANTE	:	VANIA CRISTINA CUSTÓDIO DA SILVA ALVES TOLEDO
AGRAVANTE	:	AMANDA ALVES TOLEDO
AGRAVANTE	:	VINICIUS ALVES TOLEDO
ADVOGADOS	:	EDSON ARTONI LEME E OUTRO(S) - SP128863
		DANIELA VANZATO MASSONETO IGLESSIAS - SP226531
		RENATA MIRANDA CORRÊA - SP245502
		FERNANDO RICARDO CORRÊA - SP207304
		THAIS APARECIDA FIGUEIREDO - SP337715
		KARINA OCASO BERNARDO - SP310195
		DANIELA APARECIDA GONÇALVES TALARICO - SP341773
		OTAVIO SOUZA MEDEIROS - SP356513
AGRAVADO	:	CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA
ADVOGADOS	:	JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S) - SP142452
		PAULO DANIEL CICOLIN E OUTRO(S) - SP312408
AGRAVADO	:	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A
ADVOGADOS	:	MARIA AMELIA SARAIVA E OUTRO(S) - SP041233
		CAMILA BRESSAN DE SOUZA - SP272255
AGRAVADO	:	MUNICIPIO DE BEBEDOURO
PROCURADOR	:	IVO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S) - SP321590

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial apresentado por JEFERSON ALVES TOLEDO e OUTROS contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: não cabimento de REsp por ofensa a norma diversa de tratado ou lei federal, Súmula 280/STF, ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade e Súmula 7/STJ.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: não cabimento de REsp por ofensa a norma diversa de tratado ou lei federal e Súmula 280/STF.

Como é cediço, não se conhece do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.

A propósito, confira-se este julgado:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 53B1DD4E-DF4B-4AEE-BEC9-BC6EC90828C0

> AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
>
> 1. A ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial obsta o conhecimento do agravo, nos termos do art. 932, III, CPC de 2015, art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ e da Súmula 182 do STJ, aplicável por analogia.
>
> 2. Incabível a execução provisória da pena imposta a réu ao qual concedida a suspensão condicional da pena. Precedentes.
>
> 3. Agravo regimental improvido e indeferido o pedido de execução provisória da pena. (AgRg no AREsp n. 1.193.328/GO, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe de 11/5/2018.)

Nesse sentido, vejam-se ainda os seguintes precedentes: AgInt no AREsp n. 880.709/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 17/6/2016; AgRg no AREsp n. 575.696/MG, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe de 13/5/2016; AgRg no AREsp n. 825.588/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 12/4/2016; AgRg no AREsp n. 809.829/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 29/6/2016; e AgRg no AREsp n. 905.869/ES, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe de 14/6/2016.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do agravo em recurso especial**.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte agravante, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 53B1DD4E-DF4B-4AEE-BEC9-BC6EC90828C0

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 53B1DD4E-DF4B-4AEE-BEC9-BC6EC90828C0